

**RESOLUÇÃO nº 172/2025**  
(Publicada no Diário Oficial de 14/11/2025)

**Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à DUBLAGEM BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0003307-38,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à DUBLAGEM BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 03.485.557/0002-39 e IE nº 213.474.225NO, instalada no município de Itapetinga, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de tecidos dublados, tecidos sem dublar, palmilha, bojos, corte e chanfro de contrafortes e resíduos de espumas e aparas, com prazo de benefício contado a partir de 1º de novembro de 2025 até 31 de dezembro de 2032.

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado, pelo período de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado e,

**b)** nas importações e nas aquisições internas com insumos e embalagens destinados a calçados seus insumos e componentes, com base na alínea “b”, inciso I e alínea “a”, inciso III do art. 2º e inciso XX-A do art. 3º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 4 de novembro de 2025.

163ª Reunião Ordinária do Probahia

**ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente